



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.445, de 06 de junho de 1990.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar permuta de bens imóveis com a firma MCR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta de bens imóveis com a firma MCR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., proprietária do Loteamento Jardim Eloyna, neste Município, efetivando, em troca, a implantação da rede de distribuição de água em 100% do arruamento do aludido loteamento.

Art. 2º - A permuta prevista no art. 1º compreende uma área de 2.253,00 m² com a seguinte descrição: "Partindo do ponto "A", à esquerda da área até o ponto "B" à direita mede 9m de frente para a Rua José Benedito Romão Júnior; do ponto "B" deflete à esquerda (90º) e mede 88m até o ponto "C", onde deflete a esquerda (90º) e mede 34,20m até o ponto "D" onde deflete a esquerda (90º) e mede 58m até o ponto "E" onde deflete a esquerda (90º) e mede 25,20m até o ponto "F" onde deflete a direita (90º) e mede 30 m até o ponto inicial "A", localizado no Jardim Santa Cecília de propriedade da firma MCR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar a escritura da permuta, na qual a firma MCR-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. deverá incorporar ao patrimônio público municipal a área constante do artº 2º, recebendo em troca os materiais e mão de obra que serão utilizados na implantação da rede de distribuição de água em 100% do arruamento do Loteamento Jardim Eloyna, tudo mediante apresentação de memorial descritivo respectivo, que deverá integrar aquele ato notarial.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: P B X (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR

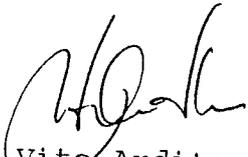


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

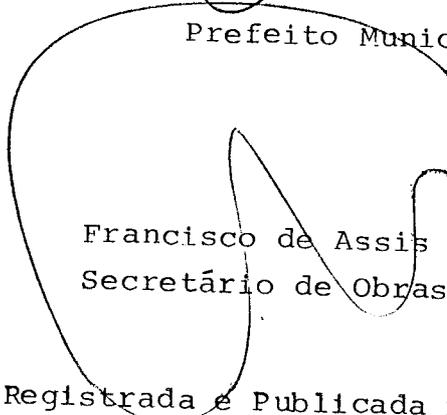
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

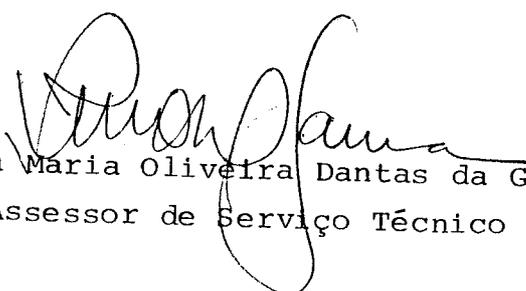
Pindamonhangaba, 06 de junho de 1990.


Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal


Francisco de Assis Vieira Filho
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de junho de 1990.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessor de Serviço Técnico

SAF/tmodg.